



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - FAZENDA CHEGO LÁ



PERÍODO: 01 a 11 Set 2009

LOCAL: Rondon do Pará - PA

COORD. GPS: S 04° 45' 07,44281"W -48 07' 35,25820

ATIVIDADE: bovino leiteiro

DENÚNCIA: 946

VOLUME I

OP 085/2009

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
EQUIPE	1
MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	1
DADOS DO EMPREGADOR	2
RESUMO DA OPERAÇÃO - DADOS GERAIS	3
INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO	3
CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DOS EMPREGADOS	8
CONTRATO DE TRABALHO	17
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	20
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO PELO ESTADO DE DEGRADÂNCIA	21
CONCLUSÃO	25
TERMOS DE DECLARAÇÃO DOS EMPREGADOS	27
NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	56
NOTIFICAÇÃO PARA INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO DAS VERBAS	57
ANEXO I – FICHA DE VERIFICAÇÃO FÍSICA DE MENOR	58
ANEXO II – TERMO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO DE MENOR	59
ANEXO III – TERMO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIA SEGUNDO O ECA	60
PLANILHA DE CALCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS	61
CÓPIA DOS REGISTROS DOS EMPREGADOS EM LIVRO	62
EXAMES MÉDICOS DEMISSIONAIS	68
TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO	73
FORMULÁRIOS DE CONCESSÃO DO SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	78
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	83
IMAGEM DE SATELITE DA FAZENDA CHEGO LA	117
PLANILHA GPS COORDENADAS DA FAZENDA CHEGO LA	118
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRAB	119



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA CHEGO LA- RONDON DO PARA – 02 A 11 SET 2009

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

FAZENDA CHEGO LA -

1. Equipe de Fiscalização

a) Ministério do Trabalho e Emprego

- • • • •

b) Polícia Federal

- • • •

c) Ministério Pùblico do Trabalho

- 1

2. Motivação da ação fiscal

A ação fiscal foi motivada por denuncia recebida pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel quando de suas atividades na Gerência Regional do Trabalho em Marabá-PA, na data de 2 de setembro de 2009 e encaminhada para a DETRAE-SIT.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA CHEGO LA- RONDON DO PARA – 02 A 11 SET 2009**

3. Dados do empregador

- **Empregador:** [REDACTED]
- **CPF:** [REDACTED]
- **CEI:** 5120396503-81
- **Localização:** Rodovia BR 222 Km 86 – Margem direita a dentro (15 km) – Zona Rural – Rondon do Pará-PA.
- **CEP** 68.638-000
- **Coordenadas:** S-04 45' 07,44281"W -48 07' 35,25820"

4. Resumo da operação

Empregados em atividade no estabelecimento:
Homens: 5 Mulheres: 0 Menores: 1
Registrados durante ação fiscal:
Homens: 5 Mulheres: 0 Menores: 0
Resgatados:
Homens: 5 Mulheres: 0
Menores do sexo masculino (0-16): 0 Menores (16-18): 0
Menores do sexo feminino (0-16): 1 Menores (16-18): 0
Crianças (0-12): sexo masculino: 0 sexo feminino: 0
Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: 0
Valor bruto da rescisão R\$: 15.948,56
Valor líquido recebido R\$: 14.450,00
Valor do Dano Moral Individual: R\$ 10.360,00
Número de Autos de Infração lavrados: 16 (dezesseis)
Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 0
Número de armas apreendidas: 0
Número de motosserras apreendidas: 0
Prisões efetuadas: 0
Número de CTPS emitidas: 2 (duas)
Número de Guias de Seguro Desemprego: 5 (cinco)
Número de CAT's emitidas: 0
Termos de interdição/embargo lavrados: 0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA CHEGO LA- RONDON DO PARA – 02 A 11 SET 2009

5. Início da Fiscalização

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho e a Polícia Federal, na data de 09 de setembro de 2009, iniciou a fiscalização na propriedade rural do Senhor [REDACTED], afim de cumprir denúncia colhida pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Marabá-PA.

A fazenda foi localizada na região do município de Rondon do Pará, próximo à Serraria Sinpal, vicinal à direita da serraria, nas Coordenadas S -04° 45' 07,44281"" e W -48° 07' 35,25820 (GPS Garmin – Etrex Venture), após percorrer-se 13 km chega-se ao ponto do barraco de lona, próximo a um córrego.

A equipe de fiscalização entrevistou todos os empregados que foram encontrados em atividade laboral na fazenda, nas atividades de roço da juquira.

Foram tomados depoimentos por escrito e por filmagem, tendo sido fotografado todos os ambientes de trabalho e alojamento dos empregados. A atividade principal da fazenda é o gado leiteiro.

Após a verificação do local, a equipe do GEFM procurou o Senhor [REDACTED] mais conhecido na região como [REDACTED], a fim de ser notificado para apresentar a documentação trabalhista da Fazenda Chego Lá, que, incialmente, era conhecida pelos empregados como fazenda Morro Grande.

O GEFM foi até uma indústria de lacticínios na cidade de Rondon do Pará que seria de propriedade de [REDACTED] e seu irmão [REDACTED]. Fomos atendidos pela esposa de [REDACTED] a Senhora [REDACTED] que nos informou que [REDACTED] era irmão de [REDACTED]

O GEFM resolveu também ir a procura do “gato” [REDACTED] que segundo a menor de 14 anos [REDACTED], encontrada na fazenda na atividade de cozinheira, também residia na cidade de Rondon do Pará. Encontrado, este levou a equipe do GEFM à residência do proprietário, o Senhor [REDACTED] tendo sido apresentado a ele o cenário encontrado em sua fazenda.

O proprietário foi notificado para a apresentação de documentos e da necessidade de retirar os empregados da fazenda em virtude das várias irregularidades ali constatadas, inclusive sobre as verbas rescisórias pelo término do contrato bem e os valores relativos ao dano moral individual apresentado pela representante do Ministério Público do Trabalho



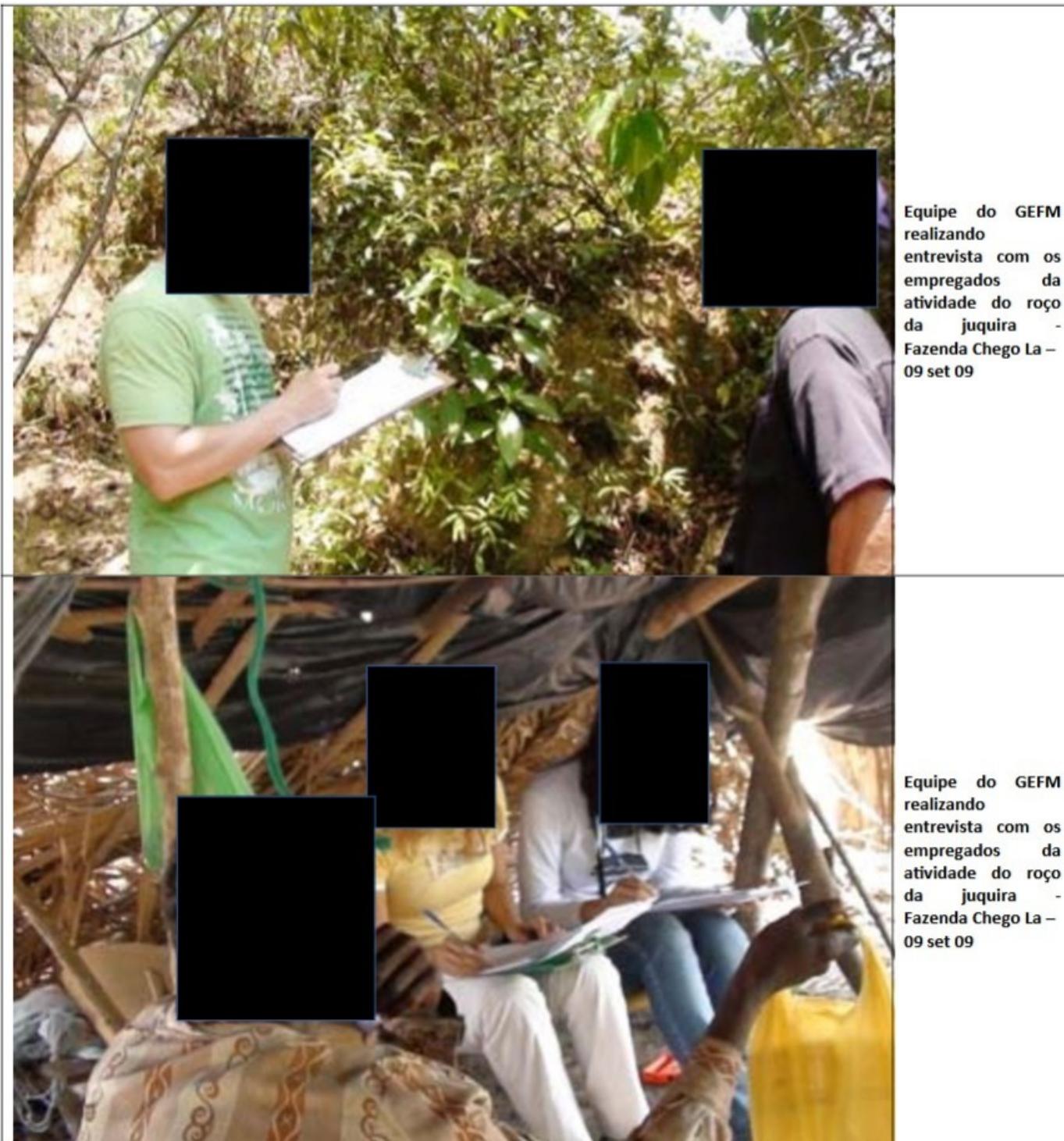
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA CHEGO LA - RONDON DO PARA – 02 A 11 SET 2009

Inicialmente, o GEFM tinha notícia de que a fazenda se chamava Morro Grande. Posteriormente, após a localização dos trabalhadores, análise da documentação e por declaração do empregador, o GEFM foi informado que a denominação da propriedade rural era “Chego Lá”.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA CHEGO LA- RONDON DO PARA – 02 A 11 SET 2009



Equipe do GEFM realizando entrevista com os empregados da atividade do roço da juquira - Fazenda Chego La – 09 set 09

Equipe do GEFM realizando entrevista com os empregados da atividade do roço da juquira - Fazenda Chego La – 09 set 09



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA CHEGO LA- RONDON DO PARA – 02 A 11 SET 2009



Equipe do GEFM realizando entrevista com os empregados da atividade do roço da juquira - Fazenda Chego La - 09 set 09



Equipe do GEFM realizando entrevista com os empregados da atividade do roço juquira - Fazenda Chego La - 09 set 09



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA CHEGO LA - RONDON DO PARA – 02 A 11 SET 2009



Polícia Federal
tomando
depoimento da
menor de 14 anos
encontrada na
fazenda na
atividade de
cozinheira – Faz
Chego La – 09 Set
09



09

Menor de 14 anos
encontrada na
fazenda na
atividade de
cozinheira – Faz
Chego La – 09 Set



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA CHEGO LA- RONDON DO PARA – 02 A 11 SET 2009

6. Condições de segurança e saúde dos trabalhadores

a) Da água fornecida aos empregados

Nenhum dos empregados encontrados pelo GEFM na Fazenda Chego La dispunham de água tratada para consumo (beber, cozinhar, lavar roupas e demais necessidades). Toda água disponível era coletada de córregos e nascentes em áreas próximas ao alojamento existente na área da propriedade.

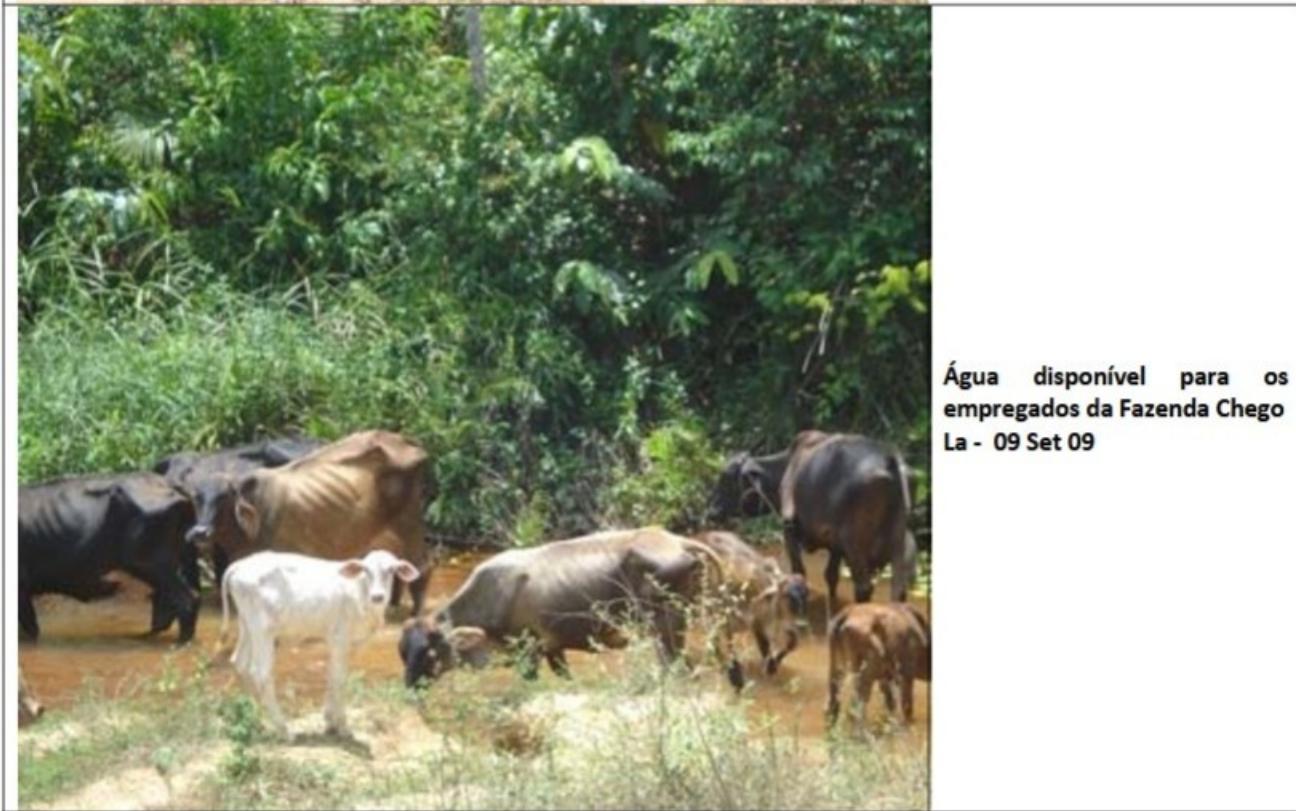
 A photograph showing a large, shallow, brownish water body, likely a stream or a small river, reflecting the surrounding environment. The water appears muddy and is used as a source of water for the workers.	Água disponível para os empregados da Fazenda Chego La - 09 Set 09
 A photograph showing a close-up view of a muddy, brownish water source, possibly a stream or a small waterfall, surrounded by dense green vegetation. The water is dirty and reflects the surrounding trees.	Água disponível para os empregados da Fazenda Chego La - 09 Set 09



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA CHEGO LA- RONDON DO PARA – 02 A 11 SET 2009



Água disponível para os empregados da Fazenda Chego La - 09 Set 09



Água disponível para os empregados da Fazenda Chego La - 09 Set 09



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA CHEGO LA - RONDON DO PARA – 02 A 11 SET 2009

A photograph showing several cattle, including a white one and a dark one, standing in a shallow, brownish stream or water hole. They are drinking water. The background is dense green tropical vegetation.	<p>Água disponível para os empregados da Fazenda Chego La - 09 Set 09</p>
A photograph of a manual hand pump installed in a shallow, brownish water source. A black plastic bucket is placed next to the pump. The water has a distinct reddish-brown tint. The surrounding area is a mix of water and sandy/brown soil.	<p>Água utilizada pelos empregados para todos os fins, cozinhar, lavar louças, banho e lavagem de roupas – Fazenda Chego Lá – 09 Set 09</p>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA CHEGO LA- RONDON DO PARA – 02 A 11 SET 2009



Declaração de [REDACTED], proprietário da Fazenda Chego Lá, prestado à Polícia Federal:

"(...) que atualmente existem trabalhadores na fazenda fazendo roço; que estes trabalhadores foram contratados pelo Sr. [REDACTED] que o Sr. [REDACTED] normalmente faz esse tipo de serviço de contratação de trabalhadores para as fazendas da região; que em relação à remuneração desses trabalhadores, o Sr. [REDACTED] para ao Sr. [REDACTED] que por sua vez paga aos trabalhadores (...)"

Declaração de [REDACTED] admitido em 27 de junho de 2009:

"(...) que bebem água de um igarapé próximo ao barraco; que de manhã o gado vai pra esse igarapé beber água e pisoteia tudo e a água fica muito barrenta; que a água tem um gosto de enferrujada (...)"



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA CHEGO LA- RONDON DO PARA – 02 A 11 SET 2009

b) Alojamento dos empregados e ausência de instalações sanitárias

A equipe do GEFM encontrou um alojamento de lona plástica, madeiras e palhas que vinha sendo utilizados pelos empregados. Sequer havia coberturas laterais (paredes). Os empregados ficavam nesta edificação completamente expostos, sem abrigo de sol, chuva, vento e sujeitos a ataques de insetos.

Declaração de [REDACTED] proprietário da Fazenda Chego Lá, prestado à Polícia Federal:

"(...) que é de seu conhecimento que os trabalhadores moram em um barraco de lona e bebem água de um córrego (...)"



Alojamento de lona – fogão improvisado com pedras para o preparo das refeições – Fazenda Chego La – 02 Set 09



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA CHEGO LA- RONDON DO PARA – 02 A 11 SET 2009



Alojamento de lona disponibilizado aos empregados da Fazenda Chego La – 09 Set 09



Alojamento de lona disponibilizado aos empregados da Fazenda Chego La – 09 Set 09



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA CHEGO LA- RONDON DO PARA – 02 A 11 SET 2009



Alojamento de lona disponibilizado aos empregados da Fazenda Chego La – 09 Set 09



Alojamento de lona disponibilizado aos empregados da Fazenda Chego La – 09 Set 09



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA CHEGO LA- RONDON DO PARA – 02 A 11 SET 2009



Alojamento de lona disponibilizado aos empregados da Fazenda Chego La – 09 Set 09



Alojamento de lona disponibilizado aos empregados da Fazenda Chego La – 09 Set 09

Também não existiam instalações sanitárias nesta área. Os empregados da Fazenda Chego La serviam-se do mato para satisfazerem suas necessidades fisiológicas, utilizando a vegetação local para a realização da higiene. Para tomar banho, todos utilizavam os mesmos córregos e igarapés de onde era retirada a água para beber e cozinhar.

Deste mesmo ambiente, compartilhava a menor de 14 anos [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA CHEGO LA- RONDON DO PARA – 02 A 11 SET 2009

Da mesma forma, o empregador não disponibilizou nas frentes de trabalho, aqui diga-se as áreas de roço da juquira, instalações sanitárias para os empregados. Estes se utilizavam a mata local para a satisfação de suas necessidades fisiológicas, não dispondo desta forma, de conforto e privacidade para estes fins.

c) Ausência de medidas de prevenção de riscos aos empregados na atividade de roço da juquira

Os trabalhadores estavam expostos a riscos diversos e, portanto, a diferentes agravos à saúde decorrentes do trabalho. Dentre os riscos reconhecidos destacamos a exposição à radiação solar, o contato com o gado, o de acidentes com animais peçonhentos, acidentes com instrumentos de trabalho perfurantes e cortantes, intempéries e risco ergonômico.

Além disso, não eram asseguradas aos trabalhadores instalações sanitárias compostas de vaso sanitário, lavatório e chuveiro. Esta omissão os levava a satisfazer suas necessidades fisiológicas no mato e banharem-se em córregos próximos, sem nenhuma higiene e privacidade, contaminando o meio ambiente e colocando em risco a saúde dos mesmos.

Não existia também local para a guarda de alimentos, ficando os mesmos expostos ao contato com ratos e baratas. Apesar disso nenhuma ação de eliminação de risco ou medida de proteção coletiva ou mesmo individual foi implementada. O empregador não tomou nenhuma providência para a realização dos exames médicos admissionais dos empregados.

Constatou-se também que o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores do roço de juquira equipamentos de proteção individual (EPI) adequados aos riscos das atividades, tais como luvas, botinas e chapéus. Tal fato foi confirmado pelos trabalhadores, bem como pelo intermediador de mão de obra.

Devolução de [REDACTED] admitido em 27 de junho de 2009:

"(...) que tem cobra, escorpião, rato, carapanã (muriçoca) e morcego; que um dia entrou uma jararaca no barraco enquanto eles estavam dormindo; que se o [REDACTED] não tivesse visto rápido ela ia 'morder'(...)"

d) Da alimentação precária

A comida dispensada aos empregados da Fazenda Chego Lá era fraca e insuficiente. Segundo relatos dos empregados, o gato [REDACTED] trazia pouca quantidade e baixa qualidade. No dia em que o GEFM chegou até o barraco, não havia alimentos para o almoço.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA CHEGO LA- RONDON DO PARA – 02 A 11 SET 2009

O GEFM possuía alguns víveres para o seu próprio consumo e resolveu distribuir feijoada enlatada, macarrão instantâneo, pacotes de sopa e latas de atum em conserva para que os empregados tivessem o que comer no almoço e no jantar.

Segundo relato dos empregados, a comida deixava todo mundo fraco, pois era insuficiente para o grande esforço que tem na atividade do roço da juquira.

Declaração de [REDACTED] admitido em 27 de junho de 2009:

"(...) que de manhã toma café com arroz dormido e farinha, quando tem; que depois só vai comer as 11:00 horas; que o almoço é arroz com feijão; que de vez em quando come bofe; que só comeu carne de gado uma vez; que a janta é arroz co feijão; que às vezes conseguem pescar e pegar açaí; quem traz o rancho e o [REDACTED] que é composto de arroz, feijão, óleo, café e açúcar; que ele traz todo sábado mas acaba na quarta-feira; que toda a semana eles passam mais ou menos uns 3 dias comendo 'fraco'; que guarda a borra de café para reaproveitar e não ficar sem nada; que quando vão reclamar com [REDACTED] ele diz que a 'pessoa quando não quer passar fome não sai de casa'(...)"

Declaração de [REDACTED] admitido em 27 de junho de 2009:

"(...) que entraram na fazenda já sem alimentos; que o 'gato' traz episodicamente pacote de 5 kg de arroz, que [REDACTED] o gato vem de 3 em 3 dias; que só traz comida quando já está acabando; que a última vez que ele veio trouxe 2 kg de açúcar, um pacote de café e 5 kg de arroz e 2 kg de feijão; que isso foi ontem; que para comer carne tem que matar tatu ou pescar(...)"

7. Contrato de trabalho

a) do vínculo empregatício

O empregador admitiu e manteve 5 empregados e 1 menor de 14 anos de idade sem os respectivos registros em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Os referidos empregados, detectados em efetivo labor pela fiscalização, estavam trabalhando em benefício do supracitado empregador estando presentes todos os requisitos da relação de emprego) há mais de um mês nas atividades rurais de roço de juquira, tarefa constituinte do processo produtivo empreendido pelo empregador (criação de gado para a produção do leite).

Toda a rotina de trabalho dos empregados do roço da juquira (locais de roço, quanto deveria ser roçado, quanto seria recebido pelo trabalho, quantidade de empregados para cada



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA CHEGO LA- RONDON DO PARA – 02 A 11 SET 2009

turma) era feita pelo empregador por intermédio de um intermediador de mão-de-obra (gato) dos empregados, configurando-se desta forma o poder diretivo do empregador sobre a atividade desenvolvida pelos empregados.

Mas ao mesmo tempo, os empregados não tinham noção de quanto seria pago pelo roço, pois não houve nenhuma medição do quantitativo da área roçada. Desta forma, o empregado não possuía condições de saber o quanto receberia pelo trabalho executado. Mostra-se aqui uma postura de desleixo por parte do empregador para os direitos dos empregados, não exercendo o poder diretivo da prestação de serviço de modo a informar ao empregado da produção que estava sendo feita na execução do serviço.

Declaração de [REDACTED] proprietário da Fazenda Chego Lá, prestado à Polícia Federal:

"(...) que atualmente existem trabalhadores na fazenda fazendo roço; que estes trabalhadores foram contratados pelo Sr. [REDACTED] que o Sr. [REDACTED] normalmente faz esse tipo de serviço de contratação de trabalhadores para as fazendas da região; que em relação à remuneração desses trabalhadores, o Sr. [REDACTED] para ao Sr. [REDACTED] que por sua vez paga aos trabalhadores (...)"

Declaração de [REDACTED] admitido em 27 de junho de 2009:

"(...)que o gato que lhe arranjou serviço chama-se [REDACTED] mas também já ouviu ser chamado de [REDACTED] (...)que trabalha de segunda a sábado de 06:30 até as 11h; que voltam para o almoço e retornam para o trabalho as 12:30 até as 17 h; que trabalharam apenas um domingo; que não param nos feriados; que roça a juquira; que a remuneração seria R\$200,00 por alqueire. Que depois de mais ou menos quarenta dias o 'gato' aumentou para R\$250,00; que retifica para esclarecer que assim que chegaram a primeira remuneração seria de R\$20,00 de diária; (...) que desde que iniciou o serviço recebeu apenas R\$100,00 (...)"

Declaração do "gato" [REDACTED]

"que costuma contratar e prestar serviço de empreitada de roço nas fazendas da região; que pratica esta atividade há muitos anos; que cobra dos tomadores de serviços, onos das propriedades rurais em torno de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por alqueire roçado; que foi o valor cobrado na fazenda dSr. [REDACTED] (...) que



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA CHEGO LA- RONDON DO PARA – 02 A 11 SET 2009**

prometeu aos trabalhadores o valor de R\$200,00 (duzentos reais) por alqueire e depois passou para R\$250,00 o alqueire, pois o roço era muito trabalhoso no outro local (...)

Declaração de [REDACTED] admitido em 27 de junho de 2009:

"(...) que [REDACTED] afirmou que o serviço seria pago na diária e que a diária seria de 20 (vinte) reais; que após a chegada na fazenda [REDACTED] afirmou que o serviço seria pago por empreita; que começou a trabalhar no dia 28-06-09; que desde o começou a trabalhar ainda não recebeu qualquer quantia em dinheiro; que só vem recebendo alimentação; que a comida é trazida por [REDACTED] mas em pouca quantidade; que [REDACTED] afirmou que o pagamento seria efetuado no final de todo o serviço; que pretendia trabalhar neste serviço para conseguir dinheiro e voltar para casa; que não volta para casa por que não tem dinheiro para pagar a passagem

b) Da menor de 14 anos

[REDACTED] nascida em 09/12/1994, filha de [REDACTED] admitida em 27 de junho de 2009 estava trabalhando na Fazenda Chego Lá como cozinheira para os empregados que desempenhavam atividade de roço da juquira. Para este trabalho de cozinheira, foi prometido pelo "gato" um salário de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), porém, até a chegada da fiscalização, foi relatado pela menor que ela ainda não havia recebido nenhum valor a título de salário.

A menor ficava no mesmo barraco de lona plástica e palha com os outros empregados, dormindo em rede, sem nenhuma privacidade para o seu cotidiano, como banho e necessidades fisiológicas. A menor não possuía nenhum responsável na propriedade, estando completamente desassistida e também não portava nenhum documento. A menor relatou à Polícia Federal e ao representante do Ministério Público do Trabalho que já havia sido molestada pelo intermediador de mão-de-obra (gato) [REDACTED] responsável pela contratação dos empregados em nome do empregador. Este fato foi confirmado por outros dois empregados. Segundo relato feito pela menor, [REDACTED] a insultava com apelidos jocosos e humilhantes, chamando-a de "nega" e "sapatão".

A fiscalização comunicou o fato ao Conselho Tutelar do Menor em Marabá-PA, para onde foi encaminhada, cumprindo assim com as determinações contidas na Instrução Normativa número 77 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 3 de junho de 2009 (Dispõe sobre a atuação da inspeção do trabalho no combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA CHEGO LA- RONDON DO PARA – 02 A 11 SET 2009**

Dos valores rescisórios pagos para a menor de idade, uma parte foi depositada em uma conta de poupança aberta no Banco do Brasil, no intuito de resguardar interesses da menor. Foi feito um Termo de Ajuste de Conduta – TAC pelo Ministério Público do Trabalho onde o empregador firma o compromisso de custeio de despesas para tratamento psicológico da menor.

Declaração do “gato” [REDACTED]

“(...) que contratou [REDACTED] a cozinheira por R\$150,00 (cento e cinqüenta reais) mensais; que já pagou R\$ 140,00; que nas duas vezes em que o contratante Sr. [REDACTED] esteve no local presenciou que a menor [REDACTED] lá encontrava-se trabalhando (...)"

8. Autos de Infração Lavrados

De tudo que foi verificado pelo GEFM na Fazenda Chego Lá, foram lavrados 16 (dezesseis) Autos de Infração, conforme a tabela abaixo:

ID	Nº AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	01924245-0	001406-0	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.
2	01927704-1	131002-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
3	01924244-1	001396-0	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
4	01927705-9	131341-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
5	01927706-7	131371-1	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
6	01927707-5	131475-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
7	01927708-3	131464-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
8	01927709-1	131023-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
9	01927710-5	131343-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA CHEGO LA- RONDON DO PARA – 02 A 11 SET 2009**

			86/2005.
10	01927701-6	000005-1	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
11	01927702-4	000010-8	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
12	01927703-2	131037-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	01927711-3	131344-4	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	01927712-1	131342-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	01924246-8	001427-3	art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
16	01924250-6	001398-6	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

9. Da caracterização da situação análoga à escravidão pelo estado de degradância

Expor o empregado a um estado de degradância, por ação ou por omissão, é atentar contra a dignidade da pessoa humana.

Na Fazenda Chego Lá as condições de segurança e saúde, de higiene e as precárias condições das edificações encontradas, inclusive de ausência destas, ausência de exames médicos, alojamento precário e inadequado, não deixa outra alternativa a não ser a caracterização do estado de degradância dos empregados. Estes, forçados a estarem habituados com a situação encontrada pela fiscalização do GEFM, não encontram referenciais para perceberem o estado de deterioração da vida humana ali presente.

Os empregados do roço da juquira da Fazenda Chego La têm e estavam submetidos a limitações de alimentação, segurança, saúde, higiene e na moradia, não sendo tratados como verdadeiros seres humanos.

Degradante é o ato ou fato que provoca degradação, desonra. Degradação é ato ou efeito de degradar. Degradar é privar de graus, títulos, dignidades, de forma desonrante. Degradar é o oposto a graduar, a promover. Degradar é despromover. Degradante é o fato ou ato que despromove. Que rebaixa. Que priva do *status* de cidadão. Que nega direitos inerentes à cidadania.

É evidente que [REDACTED] não promove um meio ambiente adequado ao ponto de corresponder à dignidade da pessoa humana e à cidadania e, portanto,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA CHEGO LA- RONDON DO PARA – 02 A 11 SET 2009

a um direito fundamental positivado na Constituição Federal, especificamente contido nos arts. 7º, XXII, 200, VIII e 225.

Significa este direito fundamental que deva ter tratamento prioritário pelo Poder Público e que deve ser defendido por todos os segmentos envolvidos, notadamente, trabalhadores e empregadores, não podendo ser colocado em segundo plano nas ações de Estado nem muito menos, por particulares.

"Tal 'status' reconhecido ao meio ambiente sadio como direito fundamental faz elevá-lo ao mesmo nível de relevantíssimos direitos, tal próprio direito à vida, demandando, para sua defesa ou efetivação, providências estatais e da sociedade civil". (Antunes, Paulo de Bessa. Direito Ambiental – 3.Ed. – Rio de Janeiro – RJ – Editora Lumen Júris, 1999, p. 170)

"O meio ambiente de trabalho vem a ser o 'habitat laboral', isto é, tudo que envolve condiciona, direta e indiretamente, o local onde o homem obtém os meios para promover o quanto necessário para sua sobrevivência e desenvolvimento, em equilíbrio com o ecossistema. A 'contrário sensu', portanto quando aquele 'habitat' se revela inidôneo a assegurar as condições mínimas para uma razoável qualidade de vida do trabalhador, aí se terá uma lesão ao meio ambiente do trabalho". (MANCUSO, Ricardo de Camargo - Ação Civil Pública Trabalhista: análise de alguns pontos controvertidos. Revista de Processo, São Paulo: RT, vol. 93, ano 24, p. 161 jan-mar 1999).

Logo, trata-se de inegociabilidade e irrenunciabilidade desse direito fundamental, não podendo as medidas de segurança, saúde e higiene do ambiente de trabalho figurarem como situação de redução de custos para quaisquer empresas, seja de forma intencional, seja por omissão.

Degrada também [REDACTED] a formação do adolescente. Ao permitir, ainda que por omissão, a atividade laboral de [REDACTED] na flor de sua adolescência, 14 anos de idade, a compartilhar de todo o estado de penúria que se encontravam os empregados da atividade do roço da juquira, é promover a má formação do cidadão. [REDACTED] estava completamente abandonada, sem nenhuma referência das ilegalidades a que estava exposta.

Ainda teve a menor, segundo relato dela própria e dos outros empregados, que suportar insultos do intermediador [REDACTED] ("gato"), na intenção de humilhá-la e denegrir a sua pessoa.

Declaração de [REDACTED] prestada à representante do Ministério Público do Trabalho:

"(...)que a depoente não tem nenhum documento; que o Sr. [REDACTED] vem tentando relacionar-se sexualmente com a depoente; que o Sr. [REDACTED] vem tentando 'me aforçar'; que ele sempre passa a mão em mim; que todos no acampamento sabem disso; que só ele fez isso; que até hoje o Sr. [REDACTED] não consumou o ato; que ele xinga

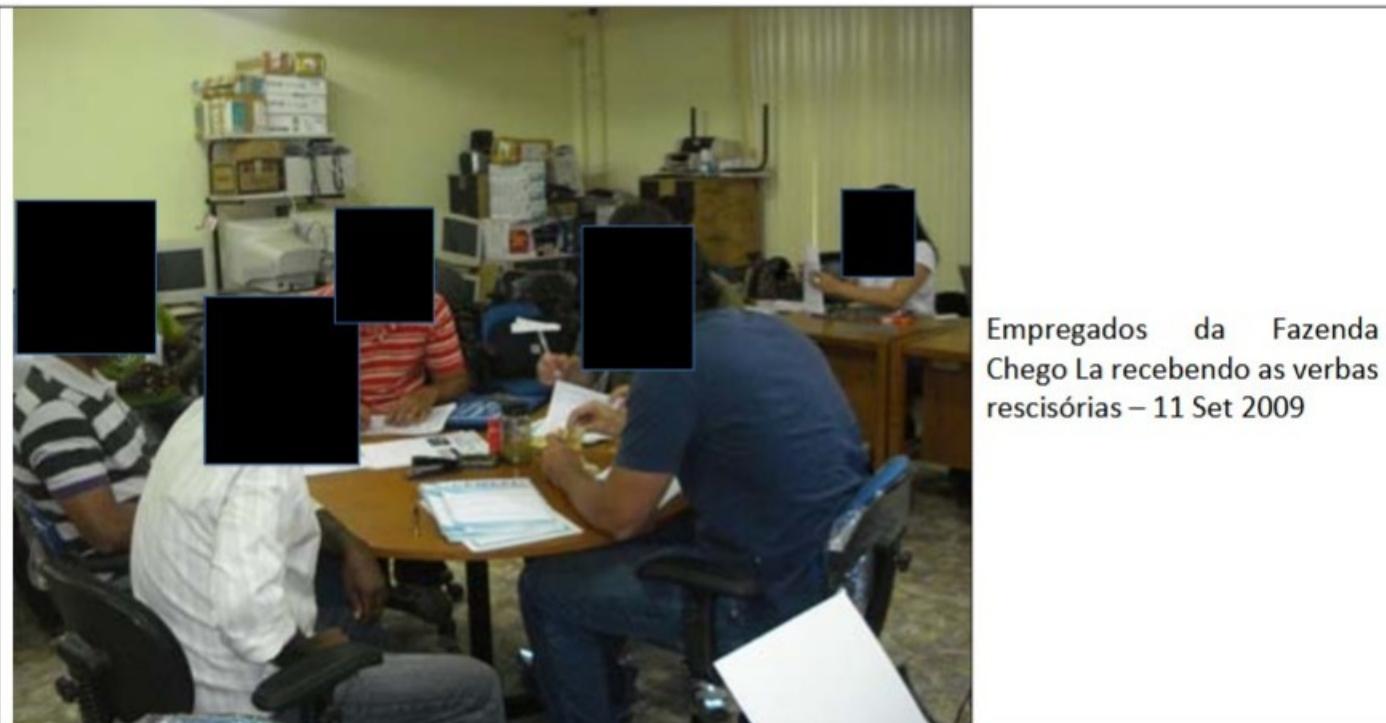


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA CHEGO LA- RONDON DO PARA – 02 A 11 SET 2009

a depoente de negra, mucura sapatão e negra do diabo; que os demais trabalhadores ouvem os xingamentos(...)"

Declaração de [REDACTED] admitido em 27 de junho de 2009:

"(...) que o Sr. [REDACTED] tem assediado ('tomado gosto') pela [REDACTED] a cozinheira; que o Sr. [REDACTED] alisa o corpo de [REDACTED] mas esta tem resistido; que nunca viu outros trabalhadores assediando [REDACTED] (...)"



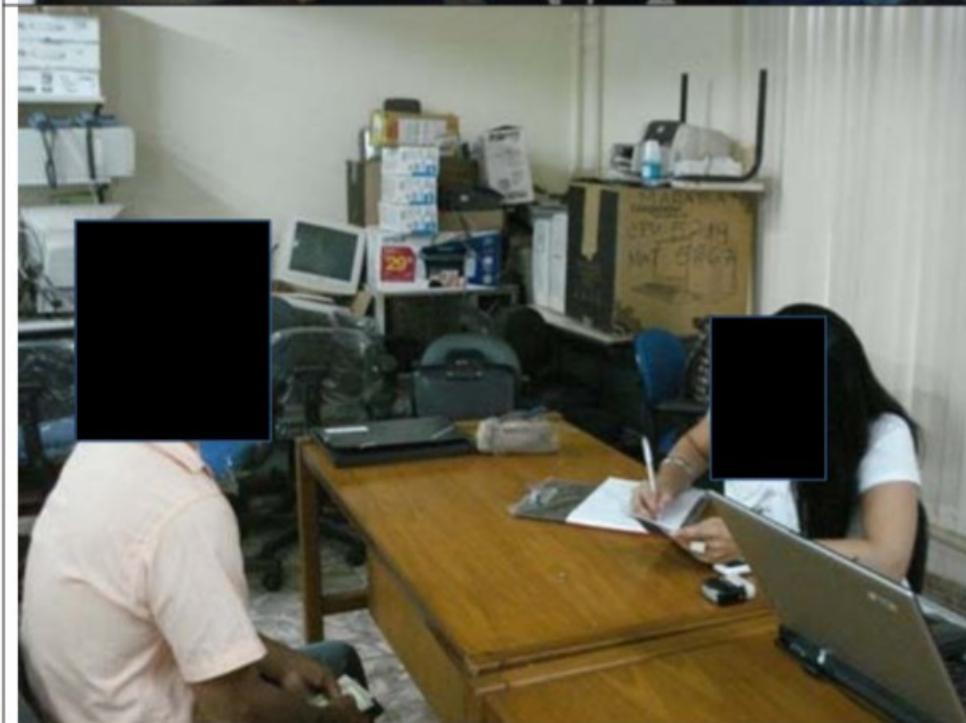
Empregados da Fazenda Chego La recebendo as verbas rescisórias – 11 Set 2009



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA CHEGO LA - RONDON DO PARA – 02 A 11 SET 2009



Empregados da Fazenda Chego La recebendo as verbas rescisórias – 11 Set 2009



Empregados da Fazenda Chego La recebendo o Seguro – Desemprego do Trabalhador Resgatado - SDTR – 11 Set 2009



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA CHEGO LA- RONDON DO PARA – 02 A 11 SET 2009



Proprietário da Fazenda Chego La recebendo os Autos de Infração lavrados pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – 11 Set 09

10. Conclusão

A degradância apresentada concretamente aos empregados da Fazenda Chego La, presenciada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, ataca a saúde, a dignidade e o estado físico dos mesmos, colocando-os à margem da cidadania.

Pelo que foi examinado e declarado pelos próprios empregados, evidencia-se que a Fazenda Chego La, promoveu o descrédito de algumas pessoas que exerciam suas atividades laborais e, de forma intencional, não prestava as informações necessárias ao bom entendimento que os empregados devem possuir das responsabilidades, direitos e deveres mútuos dentro de uma justa e lícita relação de emprego, em completo desprezo pela condição de empregado.

Atenta [redacted] contra a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a valorização do trabalho humano e a livre concorrência, este último, por oferecer no mercado um produto mais barato que aqueles que cumprem os direitos trabalhistas, às custas da sonegação e exploração do trabalho humano.

São evidentes, portanto, os indícios da existência da situação prevista no Art. 149 do Código Penal – redução à condição análoga à escravidão - pelo estado de degradância dos empregados existente na Fazenda Chego La, de propriedade do empregador, o Senhor [redacted]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA CHEGO LA- RONDON DO PARA – 02 A 11 SET 2009

Tal situação acarreta o rompimento do contrato de trabalho existente entre a Fazenda Chego La e os empregados, tendo como consequência a retirada dos mesmos conforme preconiza o artigo 2ºC da Lei 7998/90 (Lei do Seguro Desemprego):

(...), em decorrência de ação de fiscalização do MTE, os trabalhadores identificados como submetidos a regime de trabalho forçado ou reduzidos à condição análoga à de escravo deverão ser resgatados. A rescisão dos contratos de trabalho, com o pagamento imediato das verbas rescisórias, dar-se-á com fundamento no artigo 483 e alíneas, da CLT, combinado com o dispositivo legal acima citado, garantidos aos trabalhadores todos os direitos que seriam devidos em caso de rescisão indireta do contrato de trabalho.” (Manual do Trabalho Escravo – Secretaria de Inspeção do Trabalho – 16 de junho de 2009).

É o que nos cumpre relatar.

Brasília, DF, 15 de setembro de 2009.

